

**O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:**

**Revogada pela Lei 4.556 – DO-e de 21/06/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.402, de 21 de julho de 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal no valor de R\$ 41.660,00, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Programa Acessuas Trabalho, e contém outras disposições.*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), no âmbito Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a despesas com o desenvolvimento do Programa Acessuas Trabalho, com a seguinte especificação básica:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
1309	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
2.430	Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
Fonte:	FNAS
335043	Subvenções Sociais – R\$ 41.660,00

**Art. 2º** Para fazer face à abertura do crédito adicional previsto no artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a anulação parcial da seguinte dotação:

02 09 06 08 244 1309 2.430 339036 F-2190 – R\$ 34.000,00  
02 09 06 08 244 1309 2.430 339047 F-2192 – R\$ 7.660,00

**Art. 3º.** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** Para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos previstos nesta lei, no limite de R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA**

Presidente da Câmara